

os artigos 1º e 2º, desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento de 1958.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a quem compete conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juca, 6 de novembro de 1957.

João da Luz
(Dr. João da Luz Sobrinho)
Prefeito Municipal

Helotânea de Almeida
Secretário

Lei nº 180

Dispõe sobre salários do pessoal extraordinário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Juca decreta e em aviso a seguinte Lei:

Art. 1º: Os salários do pessoal extraordinário da Prefeitura, abaixo discriminado, a partir de 1º de janeiro de 1958, passam a ser os seguintes:

<u>Funções</u>	<u>Salários mensais</u>
Encarregado do Serviço de Água	R\$ 200,00
Encarregado do Serviço de Eletricidade	R\$ 500,00
1º Auxiliar do Encarregado da Abastecimento de Eletricidade	R\$ 200,00
2º Auxiliar do Encarregado da Abastecimento de Eletricidade	R\$ 200,00

Historista

3.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1958.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jucos, 6 de novembro de 1957.

~~João Vaz~~ (Dr. João Vaz Sobrinho)
Prefeito Municipal

~~João Texeira~~
Secretário

Lei nº 181

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro do pessoal extra-mercenário da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Jucos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos no quadro do pessoal extra-mercenário da Prefeitura os cargos de Encarregado da Usina de Eletricidade e Juizilar de Saia.

Art. 2º - Ficam criados no quadro do pessoal Extra-mercenário da Prefeitura os seguintes cargos, com os salários mensais abaixo discriminados:

Cargos ou Funções	Salários mensais
Jardineiros	200,00
3º Juizilar do Encarregado da	